



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº 29 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados nas vias públicas do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido o abandono de veículos ou carcaças em vias e logradouros públicos do Município de Vista Alegre do Alto, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se em estado de abandono o veículo que apresentar sinais evidentes de falta de conservação, tais como vidros quebrados, ausência de pneus, sinais de oxidação excessiva ou que esteja servindo de depósito de lixo e foco de proliferação de doenças.

**Art. 3º** A fiscalização e o cumprimento desta Lei serão exercidos de forma conjunta ou isolada pelos seguintes órgãos:

- I – Vigilância em Saúde: Competente para identificar veículos que representem risco à saúde pública, especialmente aqueles que possam servir como criadouros do mosquito *Aedes aegypti* ou abrigo de animais sinantrópicos (ratos, escorpiões, etc.);
- II – Guarda Municipal: Competente para identificar veículos que obstruam o logradouro público, prejudiquem a segurança ou a livre circulação, procedendo com o apoio operacional na remoção.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



**Art. 4º** Constatada a situação de abandono, a Guarda Municipal ou a Vigilância em Saúde fixará no veículo um Aviso de Notificação, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o proprietário providencie a retirada.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo sem a retirada, o veículo será removido por meio de guincho ao pátio municipal ou local designado pela Prefeitura.

- § 1º A Vigilância em Saúde poderá solicitar a remoção imediata, independente do prazo do Art. 4º, caso fique comprovado risco iminente de saúde pública ou epidemia.
- § 2º A Guarda Municipal acompanhará todo o processo de remoção para garantir a ordem e a segurança dos agentes envolvidos.

**Art. 6º** Os veículos removidos ao pátio municipal ou local designado pela Prefeitura somente serão liberados após o pagamento das taxas de remoção, estadias e multas incidentes.

**Art. 7º** O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para retirar o veículo; transcorrido esse prazo, o bem poderá ser encaminhado a leilão ou reciclagem, conforme a legislação federal vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 19 de março de 2026.

Digitally signed by NELSON  
ANTONIO ROZANI:05681795870  
Date: 2026.03.19 09:37:35 -03'00'  
**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados nas vias públicas do Município de Vista Alegre do Alto, estabelece a competência da Vigilância em Saúde e da Guarda Municipal, e dá outras providências."*

A presente propositura nasce da necessidade urgente de dotar o Poder Público Municipal de instrumentos legais eficazes para combater a crescente prática de abandono de veículos e carcaças nas vias de nossa cidade. Este Projeto de Lei fundamenta-se na defesa de interesses coletivos primordiais, estruturados em três pilares essenciais:

- **DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA:** Veículos em estado de abandono transformam-se rapidamente em pontos de acúmulo de lixo e águas pluviais. Com as mudanças climáticas e os constantes alertas epidemiológicos, essas carcaças configuram potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e abrigos ideais para a proliferação de animais sinantrópicos (ratos, escorpiões e insetos peçonhentos), colocando em risco direto a saúde das famílias que residem no entorno.
- **SEGURANÇA PÚBLICA E POSTURAS MUNICIPAIS:** O abandono de automóveis gera forte degradação visual e atrai a prática de atos de vandalismo. Frequentemente, esses locais passam a ser utilizados como esconderijos para ações ilícitas ou consumo de entorpecentes, o que gera grande insegurança para a comunidade local.
- **MOBILIDADE E DIREITO À CIDADE:** O espaço público deve ser de uso comum e democrático. Veículos inoperantes ocupam irregularmente os logradouros, subtraindo vagas de estacionamento que deveriam servir ao cidadão e ao comércio, além de, muitas vezes, prejudicarem a fluidez do trânsito e a circulação segura de pedestres.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



O ordenamento proposto é equilibrado e respeita o devido processo legal. O texto garante ao proprietário o direito prévio de notificação, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a remoção voluntária. Apenas em caso de inércia, ou diante de risco sanitário e epidemiológico iminente (devidamente atestado pela Vigilância em Saúde), o Poder Executivo atuará de forma coercitiva para recolher o bem ao pátio municipal.

A atuação conjunta da Vigilância em Saúde e da Guarda Municipal, conforme previsto na matéria, assegura que a fiscalização ocorra sob rigor técnico e com a devida segurança operacional.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão o alcance social e a urgência da matéria para a manutenção da ordem urbana e da qualidade de vida em Vista Alegre do Alto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Digitally signed by NELSON

ANTONIO ROZANI:05681795870

Date: 2026.03.19 09:38:30 -03'00'

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**Prefeito Municipal**